



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº 802/90

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1991 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º- Ficam estabelecidos nos termos desta Lei as Diretrizes Gerais para a elaboração dos Orçamentos Gerais do Município, para elaboração do orçamento do Município, relativo ao Exercício Financeiro de 1.991, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas na Legislação Federal.

Artigo 2º- A elaboração da proposta orçamentária para o Exercício de 1.991 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Artigo 3º- Na estimativa das Receitas serão consideradas os efeitos das modificações na legislação Tributária, encaminhados à Câmara Municipal até o envio da proposta orçamentária constante do Capítulo IV, da presente Lei.

Artigo 4º- A manutenção de atividades, bem como, a conservação de Bens Públicos terá prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

Artigo 5º- Os projetos em fase de execução, desde que revalidados a luz das prioridades desta Lei, terão preferência sobre novos Projetos, especialmente àqueles de interesses Públicos relevantes.

Artigo 6º- O montante das Despesas não poderão ser superiores aos das Receitas, e não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

Artigo 7º- As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Municipal, bem como aos projetos que o modifiquem, serão aprovados se estiverem em consonância com o disposto nesta Lei, e também com o que estabelece o Artigo 114, parágrafo 3º, e seus incisos da Lei Orgânica do Municípios.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Artigo 8º.- O Orçamento Municipal fixara as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo e estimará as Receitas de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal, e será encaminhado à Câmara Municipal 04 (quatro) meses antes do encerramento do exercício.

Artigo 9º.- Com relação aos recursos a serem transferidos à Câmara Municipal, serão observadas as normas na Lei Orgânica dos Municípios.

§ Único – A Câmara Municipal elaborará proposta orçamentária do Poder Legislativo, cujo montante de recursos não poderá ser superior a 5% (cinco) por cento da receita do Município, excluídas as transferências de Capital e Correntes e as Operações de Crédito.

Artigo 10º.- Deverá a proposta parcial do Orçamento do Legislativo ser encaminhada ao Poder Executivo, para inclusão na Proposta Geral de Orçamento, até o dia 31/08/90.

Artigo 11º.- Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Serviços da Dívida e outras despesas com custeio operacional, e obras em andamento, em especial aquelas de relevante interesse Público.

Artigo 12º.- O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), de sua Receita resultante de impostos, conforme disposto no Art. 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau e Pré-Escolar.

Artigo 13º.- As despesas com Pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente, atendendo o dispositivo do artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

a) 54% (cinquenta e quatro por cento), para o Executivo;

b) 6% (seis por cento), para o Legislativo.

§ Primeiro- Entende-se como receitas correntes, a somatória das receitas correntes da administração direta e indireta, excluindo-se as provenientes dos Convênios.

§ Segundo- O limite acima abrange despesas com Salários, Obrigações Patronais, Proventos de aposentadorias e Pensões, Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, Remuneração dos Vereadores.



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

Artigo 14º.- Na elaboração do Orçamento observar-se-á:

- I- As receitas e despesas serão estimadas segundo os preços vigentes em Agosto, valores esses que serão projetados com base na variação dos índices inflacionários de janeiro a julho de 1990, considerando-se ainda a tendência inflacionária de 1991.
- II- O Orçamento Municipal obedecerá à estrutura organizacional do Município, compreendendo seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município;
- III- Não conterà dispositivos estranhos à previsão da Receita e fixação da Despesa permitidos apenas a autorização para abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da Receitas, nos termos da Lei.
- IV- Poderá constar na proposta orçamentária o elemento: Reserva de Contingência, cujo percentual não poderá ultrapassar 100% (cem) por cento do orçamento previsto, e servirá como recursos para a suplementação de dotações do orçamento, principalmente relativas com o pessoal.
- V- Destinará o Município 3% (três) por cento de sua receita tributária para o sistema único de Saúde implantado no Municípios (SUDS) em conformidade com o que estabelece o artigo 198 Parágrafo Único da Constituição Federal.
- VI- Na fixação das Despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I, presente Lei.

Artigo 15º.- Na execução do Orçamento Municipal, observar-se-á:

- I- As normas emanadas do Artigo 115, seus incisos e parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, bem como, dispositivos da Lei Federal em vigor antes e durante a sua execução;
- II- As Operações de Créditos por Antecipação da Receita contratada pelo Município serão totalmente liquidadas até o final do exercício;



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

- III- Fica autorizada a concessão de ajuda financeira às Entidades sem fins lucrativos, prioritariamente nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, obedecendo-se as seguintes normas:
- a) Aprovação pelo Poder Executivo dos Planos de Aplicação.
 - b) Prestação de Contas das importâncias recebidas dentro do prazo fixado pelo Poder Executivo, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias do encerramento do exercício;
 - c) Fica vedada a concessão de ajuda financeira às Entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos anteriormente, assim como não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO PRÓPRIO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Artigo 16º.- O orçamento próprio da administração indireta do Município compreende as Receitas próprias e as transferidas pelo Município.

Artigo 17º.- Na elaboração do Orçamento próprio da Administração indireta, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Artigo 18º.- Na sua elaboração serão observados as metas e prioridades constantes do anexo I da presente Lei.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 19º.- Fica o Município obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1991, até quatro meses antes do encerramento do exercício de 1990, dispondo sobre:



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

- I- Revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano, atualizando a Planta Genérica de Valores, e as normas concernentes ao Cadastro Técnico Fiscal.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 20º.- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ampliar Quadro de Pessoal, dentro das necessidades do Município.

Parágrafo único: Para cumprimento deste Artigo, o Municipal fica autorizado a realizar concurso público para administração do pessoal necessário.

Artigo 21º.- Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à criação de cargos, alterações na estrutura de carreiras, se necessário for à atualização de vencimentos, vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com a Política salarial adotada pelo Município.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 22º.- Na Lei Orçamentária anual para 1991, a discriminação das despesas para os Orçamentos do Município, far-se-á nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, servindo-se dos seguintes agregados:

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais
Juros e Encargos da Dívida
Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Outras Despesas de Capital



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul

Estado do Paraná

Parágrafo Único – A despesa orçamentária obedecerá à classificação por Categorias Econômicas e por funções.

Artigo 23º.- Poderá constar no Projeto de Lei Orçamentária, o produto de Operações de Crédito, com distinção específica vinculada a Projeto.

Artigo 24º.- Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 1990, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação orçamentária de cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal.

Artigo 25º.- Na ausência do Plano Plurianual de Projetos compatíveis com o definido no anexo desta Lei, serão considerados prioritários para efeito de cumprimento fixado na Constituição Federal.

Artigo 26º.- Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a proceder, se necessário a correção automática dos valores constantes do orçamento, antes do início do Exercício de 1991, caso os valores previstos tornem-se insuficientes.

Parágrafo Único – Os valores orçamentários serão atualizados pela variação do BTN PLENO entre o mês de junho de 1990 a dezembro de 1990, obedecendo à fórmula a seguir:

$$\frac{\text{BTN/DEZ/90}}{\text{BTN/JUL/90}} \times \text{valor Orçamentário igual ao valor corrigido.}$$

Artigo 27º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, EM 10 DE SETEMBRO DE 1990.



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul

Estado do Paraná

RICARDO MARTINS SZESZ FILHO
SEC/ADM/MUNICIPAL

ANEXO I

PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.991

PRIORIDADES	METAS
EDUCAÇÃO E CULTURA EDUCAÇÃO E ENSINO	
CONSTRUÇÃO DE OITO SALAS DE AULAS	Construção de salas de aula em alvenaria no Bairros: Fundão, Lagoa São José, Passo do Barro, Boa Vista e Itiberê no quadro urbano, Martelo.
AQUISIÇÃO DE UM ÔNIBUS E DE UMA KOMBI	Ônibus para servir estudantes da Faculdade de Itararé. Kombi para o ensino
CULTURA CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO PARA ABRIGAR A BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	O prédio da Biblioteca é impróprio, ser acervo precisa ser atualizado, sua centralização na região da Prefeitura é nossa meta, em edifício amplo e moderno.
SAÚDE Ampliação do Hospital Municipal	O hospital Municipal necessita de sua ampliação para abrigar um setor somente de maternidade.
Construção de 3 unidades sanitárias	Construção das unidades sanitárias nos locais de Ressaca, Fundão, Cachoeira deste Município.
Serviço Rodoviário Aquisição de 2 caminhões basculantes e um de carroceria e uma camioneta	Veículos necessários para servir o escoamento de nossas produções.
Obras Urbanas	



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

Conclusão de Pavilhão Popular iniciado em setembro de 1990

Rodoviária

Calçamentos de Ruas

Pista de Atletismo

Asfaltamento de Avenida

Centro de Remates e Extensão Ilum. Pública

Construção da Rodoviária Municipal em local definitivo.

Calçar 120.000 m² de ruas da cidade.

No Centro de Lazer Samuel Milléo.

Asfaltamento da Av. 05 de março e Bernardo Barbosa Milléo.

Obras necessárias do desenvolvimento do Município.